

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 666/91 (Reautuado em 11-05-93)
INTERESSADO : Osmar Papalia
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Matemática II" e "Matemática
Financeira" na FCE de Araçatuba
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 458/93 - CETG - "D" Aprovado em 02-06-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Osmar Papalia para lecionar, a partir de 1º-02-93, as disciplinas "Matemática II" e "Matemática Financeira", no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE Nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista ter concluído Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior.

PROCESSO CEE Nº 666/91

PARECER CEE Nº 458/93

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Osmar Papalia para lecionar "Matemática II" e "Matemática Financeira", na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 27 de maio de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAL adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Arthur Roquete de Macedo, Roberto Moreira e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, aos 02 de junho de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente da CETG
no exercício da Presidência